

**A inquisição na França medieval: Narrativas
historiográficas nos anais do Vaticano**

**The Inquisition in Medieval France:
Historiographic narratives in the Vatican Annals**

Isa Maria Moreira Liz

RESUMO:

O passado é questionado a partir das demandas políticas do presente. A Igreja Católica, como instituição hegemônica de poder, tem recorrido à ressignificação da sua memória como ferramenta de atualização política. Sob uma perspectiva teológica, a purificação da memória foi promovida pelo Grande Jubileu na primeira metade da década de 1990, tendo como uma de suas pautas a História das Inquisições. Pela primeira vez, em 1998, o antigo Arquivo Secreto Vaticano abriu as suas portas para a investigação acadêmica, promovendo um debate entre História e Teologia, a partir de documentos inquisitoriais. Assim, objetivo desta investigação foi analisar as narrativas historiográficas sobre a história da inquisição medieval francesa presente nos Anais de 2003. Com isso, foi possível refletir quanto as justificativas teológicas em defesa da memória institucional e delinear as suas aproximações discursivas ao atual movimento revisionista.

PALAVRAS-CHAVE: História da Inquisição Medieval; Historiografia; Memória; Revisionismo. Vaticano.

ABSTRACT:

The past is questioned based on political demands of the present. The Catholic Church, as a hegemonic Institution of power, has resorted to the resignification of its memory as an instrument of political updating. From a theological perspective, the purification of memory was promoted by the Great Jubilee in the first half of the 1990s, embracing the history of the Inquisitions as part of its agenda. In 1998, for the first time, the old Vatican Secret Archive opened its doors to academic research, promoting a debate between History and Theology according to inquisitorial documents. This investigation aimed to analyse the historiographical narratives regarding the history of the French medieval inquisition issued in the Annals of 2003. It was thus possible to reflect on the theological justifications in defence of the institutional memory and to outline its discursive approaches to the current revisionist movement.

KEYWORDS: Medieval Inquisition History. Historiography. Memory. Revisionism. Vatican.

A Inquisição Medieval na França e o Vaticano

A atuação inquisitorial no medievo sofre muitas nuances. Podemos considerar a sua introdução já no ano de 1184, na França, a partir da publicação da bula *Ad abolendam*. Essa formalização da unidade anti-herética é a base da inquisição medieval, segundo a historiografia. Nosso artigo pretende justamente analisar a forma na qual a história da inquisição francesa foi construída nos Anais do Simpósio Internacional *L'Inquisizione* (BORRROMEO, 2003) no início do século XXI.

Em conformidade às práticas institucionais deliberadas para o Grande Jubileu do Ano 2000, a Comissão Teológico-Histórica deu início à investigação em massa dos documentos inquisitoriais alocados no antigo Arquivo Secreto Vaticano (ASV), em janeiro de 1998. Tratou-se de uma revisão historiográfica da História das Inquisições. A seleção de historiadores/as ficou sob a responsabilidade do presidente da comissão, o então cardeal Georges Cottier, segundo os critérios de mérito internacional relativos à temática histórica, e “[...] sem levar em consideração a nacionalidade, o credo religioso, as orientações ideológicas ou o pertencimento a uma determinada escola historiográfica (ETCHEGARAY, 2003, p. 8, tradução nossa) dos mesmos.¹ O simpósio foi o espaço construído para o debate das investigações realizadas, as quais ficaram à decisão dos/as intelectuais a sua publicação nos Anais. Como esperado, há uma tendência à promoção de um debate teológico, e não somente histórico e historiográfico (BEDOUELLE O. P., 2003, p. 778).

O presente artigo está disposto sem distinção de área investigativa, justamente para buscar o diálogo entre História e Teologia. A primeira parte volta-se à análise dos elementos historiográficos dos Anais; enquanto que o

¹ No original: “[...] senza tenere conto della nazionalità, del credo religioso, degli orientamenti ideologici o dell'appartenenza ad una determinata scuola storiografica”.

debate de conceitos, reivindicado em determinadas partes da nossa fonte, dar-se-á num segundo momento. Ainda, será confrontada a forma organizacional e de atuação da inquisição francesa à portuguesa, de modo a distinguir as suas especificidades e o contexto no qual foram institucionalizadas. E a fim de verificar se há um discurso comum de escrita da história coordenada pelo Vaticano, serão traçadas relações à historiografia revisionista.

As muitas nuances teóricas acerca do emprego terminológico de *revisionismo histórico* justificam-se por duas grandes funções: primeiramente, sucede da ação de revisão ser inerente à prática investigativa; e em segundo lugar, há diferentes fundos históricos deste debate, produzindo, conseqüentemente, diferentes vertentes historiográficas. Inicialmente, o termo foi cunhado nos debates marxistas do fim do século XIX, tendo sua definição sempre ressignificada a partir do emprego nas diferentes análises conjunturais do século XX (LIZ, 2019, p. 26). Esse movimento historiográfico não é uno, mas muitos dos seus historiadores/as vêm reivindicando, há algumas décadas, um passado histórico de benevolência e de certitude no que diz respeito à ação das inquisições medievais, e mais tarde, das ibéricas na modernidade.

A apologia, a passividade crítica e o estudo de acontecimentos fundacionais parecem ser particularidades historiográficas revisionistas (TRAVERSO, 2012, p. 157 e 160-161; MELO, 2013, p. 49-74). Seus historiadores autointitulam-se revisionistas e muitos têm algum vínculo religioso ou institucional com a Igreja Católica. Não se trata, porém, de uma corrente institucionalizada, mas à margem da Igreja.

Como fonte, são nove capítulos dos Anais.² Os autores são todos homens e europeus: Roger Etchegaray, Georges Cottier O.P. e Guy Bedouelle O.P. são cardeais e membros do comitê, e Jean-Miguel Garrigues é padre. Os

² Levando em consideração que ambos os capítulos de Eamon Duffy e Bruno Neveu são acerca das inquisições modernas, será feito um recorte de modo a analisar as abordagens sobre a inquisição medieval que constam nos determinados capítulos.

historiadores especialistas em história da Idade Média e/ou da Igreja são Agostino Borromeo, Grado Giovanni Merlo, Jean-Louis Biget, Eamon Duffy e Bruno Neveu. O material integral é constituído por 788 páginas em capa dura, da coleção Studi e Testi 17 da Biblioteca Apostolica Vaticana.

Uma vez que nosso objeto de estudo tem por fontes os documentos inquisitoriais, é imprescindível ter em conta as interferências sociais, políticas e econômicas, e ainda os domínios de saber que se articulam sobre os sujeitos históricos que disputam esse discurso. Tratam-se de fontes dialógicas, ou seja, há um choque cultural e de poder entre quem produz a fonte e quem é descrito na fonte, conforme mostra-nos Carlo Ginzburg (2007, p. 285), integrante da investigação do Vaticano. Como já bem apontam Paul Ricoeur (2007, p. 181-182) e Marc Bloch (2001, p. 49), isso quer dizer que essas fontes não são neutras, nem mesmo sinônimo de verdade, já que evidenciam a produção de quem as escreve, diferentemente do que defende a metodologia católico-revisionista. O questionamento dessas fontes dar-se-á segundo a perspectiva foucaultiana de análise de discurso (FOUCAULT, 1996; FOUCAULT, 2003).

As várias faces da Inquisição francesa

A crise religiosa, no século XII, foi um dos marcos da Idade Média. No mesmo contexto de dissidências devocionais a questionar a Instituição e o aceite de práticas tidas por mundanas, deram-se as disputas de autoridade entre o poder monárquico e o papado (BIGET, 2003, p. 43). Podemos dizer que foram algumas as respostas institucionais.

A reforma gregoriana assumiu à Igreja um maior poder ao condenar os movimentos heréticos e reivindicar a independência da Instituição, mas não deu conta do crescimento popular de adeptos ao monasticismo, catarismo e valdismo, produto de certa acessibilização intelectual do período. O foco

inquisitorial não é estático, mas demarca os interesses políticos de cada conjuntura. As nuances desse movimento persecutório plural refletem no Livro de Sentenças do inquisidor dominicano Bernard Gui, por exemplo (ISABEL, 2018, p. 76-77).

Numa primeira fase, a Igreja reage de forma mais pacífica frente a esses grupos (BOLTON, 1983, p. 18), a partir do incentivo da liturgia e do controle hierárquico da escriturística. Com a bula *Vergentis in senium*, em 1199, nivela-se a heresia a crime civil. A inquisição é formalmente estabelecida em 1231, pela bula *Excommunicamus* de Gregório IX (SOUZA, 2011, p. 64-65), mas já atuava desde antes das cruzadas a Languedoc, consideradas baliza entre a tolerância e a violência no combate às heresias. Pré-inquisição, eram os bispos-cardeais das dioceses os responsáveis pelo tratamento das práticas heréticas (BIGET, 2003, p. 43). Já no século XII, esse poder sai das mãos dos bispos, passa para o papa, nos conselhos regionais, e toma forma de procedimento inquisitorial, segundo sanção do papa Alexandre III.

A dúvida do emprego terminológico sobre as inquisições abre o nosso debate historiográfico sobre os Anais. Aqui há uma percepção unitária do termo, de modo geral presente em todos os capítulos analisados, diferentemente do que julga Guy Bedouelle (2003, p. 779), e que parece ter alguma relação com uma historiografia mais tradicional e geracionalmente menos recente. Na apresentação do material, Roger Etchegaray sublinha a escolha do uso de *Inquisição*, no singular e em letra maiúscula, como objetivo de reforçar a responsabilidade histórica da Igreja Católica na atuação inquisitorial. Para o cardeal, o seu uso no plural transmite uma mensagem justamente contrária, quando não ocorre, ainda, por uma questão *meramente* classificatória (ETCHEGARAY, 2003, p. 9, grifo nosso). Em contraste a essa afirmação, vale colocar que toda escolha conceitual responde a um interesse, nunca é passível de neutralidade.

Considerando a historiografia mais recente, ao menos do que abrange os estudos sobre a inquisição portuguesa, há um certo confronto terminológico. O termo plural não vem a ter uma premissa de desculpabilização institucional, mas de amplificação da heterogeneidade da sua atuação e propriamente da constituição dos diversos tribunais do Santo Ofício. Como será abordado mais à frente, a inquisição francesa no medievo possui estrutura, foco persecutório e objetivos desenhados a partir do contexto histórico em que esteve em vigor. Isso implica, portanto, um caráter proporcionalmente inverso ao da inquisição portuguesa na modernidade, por exemplo.

Andrea Cicerchia, investigador do Projeto História das *Inquisições*,³ aponta uma certa confusão de Etchegaray acerca da realidade histórica inquisitorial e defende que é possível considerar ambos os usos terminológicos. Enquanto que no conceito singular com maiúscula há uma Inquisição histórica e particular, seu uso plural defenderia as muitas naturezas da “[...] história institucional, jurídica, burocrática, político-eclesiástica das Inquisições” (CICERCHIA, 2019, p. 19, tradução nossa).⁴ Guy Bedouelle, nas conclusões dos Anais, manteve um posicionamento semelhante. Esse debate, segundo o teólogo, deve ser percebido como uma questão dialética, e não como um dilema. Tal escolha terminológica adequaria-se à análise investigativa, seja para enfatizar a unidade e responsabilidade institucional, quando usado o termo no singular, como para determinar as diferentes peculiaridades dos tribunais, quando usado no plural (BEDOUELLE O. P., 2003, p. 779).

O caráter de atuação das inquisições parece também muito dúbio. Ainda conforme a interpretação de Etchegaray, apesar das diversas práticas

³ Trata-se de um projeto português integrante do Grupo de Trabalho *Expansão Religiosa: Civilizações e Culturas*, do Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR), composto por historiadores/as de diferentes partes do globo e que vêm produzindo um debate mais recente e democrático acerca da atuação das inquisições no passado.

⁴ No original: “[...] storia istituzionale, giuridica, burocratica, politico-ecclesiastica delle Inquisizione [...]”.

organizacionais implementadas por cada tribunal ao longo da história, a historiografia mais recente defenderia que a Inquisição teria sido uma só. Vimos acima como isso não procede. Em suas palavras, todos os tribunais gozavam de um mesmo sistema: “[...] ao menos nos seus pontos qualificadores, era a normativa que regulava a atividade, uma vez que seus procedimentos eram comuns” (ETCHEGARAY, 2003, p. 9, tradução nossa).⁵ Tudo aponta para uma certa contradição na própria fala do cardeal, pois é justamente a diferença organizacional e de autonomia que constrói uma ideia multifacetada acerca das inquisições.

Quando falamos de uma política autônoma inquisitorial, já há uma triagem. Enquanto que as inquisições modernas em Portugal, Castela e Aragão gozaram de determinada autonomia da Igreja, as inquisições modernas romana e medieval francesa foram um braço do papado (YERUSHALMI, 1970, p. 320). É necessário cuidado ao mencionar esse caráter, pois pode-se acabar por omitir o peso da responsabilidade das respectivas coroas. Em ambos os períodos históricos havia um interesse do poder secular no confisco de bens (MARCOCCI, 2011, p. 31-32; YERUSHALMI, 1970, p. 320; BIGET, 2003, p. 75), e especificamente à França, um propósito no esmaecimento do poder local das regiões nas quais atuaram os tribunais (BIGET, 2003, p. 75). Essa interpretação historiográfica de Jean-Louis Biget, menos tradicional e mais crítica, aplica-se à história da inquisição em Languedoc. Analisaremos melhor os objetivos inquisitoriais ao longo do texto.

Voltemos a nossa atenção aos conceitos empregados nos Anais. Há uma parcela historiográfica muito bem representada em nossas fontes que considera a continuidade da atuação inquisitorial francesa nas inquisições modernas. Primeiramente, cabe ressaltar que o fato de as inquisições modernas terem por

⁵ No original: “[...] almeno nei suoi punti qualificanti, fu la normativa che ne regolava l'attività, come comuni furono le sue procedure”.

modelo a inquisição francesa, não deveria ser traduzido na ação dos tribunais como uma só ao longo de três períodos históricos distintos: medieval, moderno e, ainda, contemporâneo, tendo em vista as abolições tardias das inquisições no século XIX. Esse empréstimo dos moldes do passado, como já sugere Biget, quando fala do exemplo da estrutura inquisitorial em Languedoc à inquisição papal (BIGET, 2003, p. 54), não implica em continuidade. Grado Merlo e Bruno Neveu, por sua vez, posicionam-se de forma díspar: para os autores, a inquisição medieval seria a base ideológica e jurídica para a moderna (MERLO, 2003, p. 26-27), e daí o caráter de “[...] revivência da instituição medieval e da prática penal” (NEVEU, 2003, p. 471, tradução nossa)⁶ na modernidade.

Há, ainda, outro desencontro conceitual. Se considerarmos qualquer qualidade de prolongamento da instituição inquisitorial entre os séculos XII e XIX, como defendem Merlo, Neveu e outros autores, estaremos confirmando a sua existência no medievo. Também, estaríamos designando um pertencimento dos tribunais ou, como queiram, do sistema inquisitorial, ao período medieval. Isso é justamente o contrário do que defende Merlo ao questionar o uso terminológico de inquisição “[...] *do* medievo ou inquisição *no* medievo” (MERLO, 2003, p. 26, tradução nossa).⁷ Parece haver aqui certa incoerência por parte do autor ao não querer julgar a inquisição produto de um tempo histórico, mas qualificá-la como base para um outro período.

Os números trazidos pelos historiadores no que diz respeito à inquisição francesa são recortes de tempo diferentes, mas sugerem sempre uma baixa atuação inquisitorial. Guy Bedouelle vai mais longe nessa afirmação ao defender “[...] a inexistência ou a quase inexistência da Inquisição na Inglaterra e na França” (BEDOUELLE O. P., 2003, p. 781, tradução nossa).⁸ Essa pontuação

⁶ No original: “[...] réviviscence de l’institution médiévale et de la pratique pénale”.

⁷ No original: “[...] del medioevo o l’inquisizione nel medioevo”.

⁸ No original: “[...] l’inexistence ou la quasi inexistence de l’Inquisition en Angleterre et en France”.

trata-se muito mais de uma perspectiva historiográfica do que de um equívoco *per se*. Aqui cabem duas possibilidades: defenderia a ausência inquisitorial no medievo pelo suposto baixo número de mortes e violências em comparação à modernidade; ou ainda, seria o entender de inexistência da inquisição pela falta de uma nomeação institucional como propriamente *tribunal da Inquisição* no período medieval.

O conceito de heresia, ao menos nas páginas analisadas, foi discutido quase por unanimidade pelos historiadores, e não pelos teólogos. Claro que não há uma compreensão conceitual singular ao longo do tempo, mas o *ser herege* adaptou-se às idas e vindas em grau de importância, conforme ditava a Igreja,⁹ e tomou rumos de maior gravidade pós-parelhamento ao crime de lesa-majestade, ou seja, delito civil de mais grave natureza. Há, ainda, certa coesão historiográfica nas fontes analisadas ao reconhecer o pânico moral desenhado pela Instituição a fim de construir uma falsa ameaça a essas heresias (MERLO, 2003, p. 35-36). Sobre isso, vale mencionar, não há qualquer referência por parte da historiografia revisionista. Segundo as nossas fontes, não foi por um problema herético que instituiu-se a inquisição, mas pelas dissidências entre os demais poderes políticos. A ameaça herética, ao contrário, permitiu “[...] ao papa, fiador da fé, um pretexto de intervenção em todo o mundo cristão (BIGET, 2003, p. 44).¹⁰

Apliquemos um entendimento comum de heresia como violação das regras do sistema (MERLO, 2003, p. 34), falta, afastamento e/ou contestação, principalmente pública, da lei (BIGET, 2003, p. 56 e 71); GUI, [XIV]). Aqui há um detalhe: a lei é a doutrina, e quem a define, no contexto medieval, é a própria Igreja. A partir dessa máxima de poder, cabe a compreensão da

⁹ Neste artigo, Igreja é tida por sinônimo de Igreja Católica, quando se tratar do período pós-cisma e reforma modernos.

¹⁰ No original: “[...] au pape, garant de la foi, un prétexte d’intervention dans l’ensemble du monde chrétien [...]”.

imputação das heresias por catarismo, valdismo, e em menor importância numérica, sodomia, bruxaria e judaísmo. O conceito dessas heresias não foi discutido nas fontes, mas pode-se dizer que cada uma delas vai em desencontro com a ideia de sociedade e a noção de bem comum cristãs. Os movimentos em prol da *vita apostolica*, por exemplo, defendiam o ideal de igreja primitiva, de pregação mais livre, de voto de pobreza e de uma maior democratização hermenêutica da Bíblia (BOLTON, 1983, p. 22). Para o papa Inocêncio III, os movimentos heréticos teriam uma só determinação, ou em suas palavras, seriam uma “[...] uma hidra de várias cabeças, mas de corpo único [...]” (BIGET, 2003, p. 46, tradução nossa).¹¹

Pouco tematizada nos Anais, a Inglaterra também não procedeu à formalização de um tribunal inquisitorial. Eamon Duffy sugere, inclusive, números ingleses pouco significativos: fala-se em duas execuções no século XIII: uma por catarismo, outra pelo rompimento com o celibato eclesiástico (DUFFY, 2003, p. 445).

A inquisição francesa, por outro lado, é referenciada com índices superiores a 15 ou 20 mil pessoas investigadas pelos inquisidores (BIGET, 2003, p. 84). Em Albi, com uma população média de 9 mil habitantes, 6% seria condenada por catarismo durante o período de atuação da inquisição. Nas províncias de Gourdon, Montauban e Moissac, entre 1241 e 1242, 1/3 das comunidades teriam sido condenadas por valdismo (BIGET, 2003, p. 82-83). Toulouse, por sua vez, foi palco da atuação do inquisidor Bernard Gui entre 1307 e 1323. Nesse período, houve 907 sentenças, 274 comutações de penas, e uma média anual de 42 condenações, segundo Biget. Das sentenças proferidas por Bernard Gui, 70% “[...] carregam condenação: 307 à parede (31 à parede restrita) e 153 às penas menores; 89 são pronunciadas contra os mortos e 40 por contumácia. 41 pessoas (6,5%) são entregues ao braço secular (4 begardos, 7

¹¹ No original: “[...] hydre aux têtes multiples, mais au corps unique [...]”.

valdenses e 30 cátaros” (BIGET, 2003, p. 84, tradução nossa).¹²

Numa investigação recente de Delfina Nieto, a historiadora aponta 40% de presença feminina entre as mais de 600 pessoas envolvidas no *Liber Sententiarum* de Gui (ISABEL, 2018, p. 74), entre 1285-1323 (BIGET, 2005). A comuna de Pamiers não foi analisada nos Anais, mas parece seguir o fluxo de atuação geral da França. De acordo com os dados de Emmanuel Ladurie, nos anos de 1318 a 1326, são 573 interrogatórios e 98 processos sobre 114 pessoas; e dessas, praticamente metade são mulheres (LADURIE, 2000, p. 21-22).

Essa implicação de gênero leva-nos a duas reflexões. Antes de tudo, identifica um caráter de atuação de mulheres na inquisição francesa relativamente maior ao na portuguesa, já durante a modernidade. Nas visitas do Santo Ofício a algumas vilas nordestinas no século XVI, podemos alcançar um índice máximo de $\frac{1}{3}$ de presença feminina nas confissões e denúncias, por exemplo (MELLO, 1970). Em segundo lugar, nossas fontes sequer mencionam a ação de mulheres nas dissidências heréticas medievais. Segundo Nieto, que encontrou um equilíbrio de gênero na divisão de atividades e participação religiosa entre cátaros e valdenses (ISABEL, 2003, p. 77), “as mulheres parecem menos visíveis do que os homens, mas em boa medida, por conta da natureza do próprio procedimento inquisitorial [...]” (ISABEL, 2018, p. 386, tradução nossa).¹³ A ausência dessa atuação feminina nos Anais seria de cunho político ou simplesmente produto de um nicho investigativo que ainda não havia se inteirado do debate dos estudos de gênero?

Os números franceses também não conseguem ser tão precisos por questões materiais. A maioria dos arquivos medievais na França sofreram por

¹² No original: “[...] portent condemnation: 307 au mur (31 au mur strict) et 153 à des peines mineures; 89 sont prononcées contre des morts et 40 par contumace. 41 personnes (6,5%) sont remises au bras séculier (4 béguins, 7 vaudois et 30 cathares)”.

¹³ No original: “women seem less visible than men, but to a good extent that is because of the nature of the inquisitorial procedure itself [...]”.

queima e/ou furto de documentos (BIGET, 2003, p. 80-82), alguns, inclusive, pela própria comunidade, como resistência às arbitrariedades inquisitoriais. Ainda que uma pesquisa histórica não deva ser constituída somente por documentações oficiais, essa falta material sobre a inquisição francesa pode ser um dos impasses do atual desequilíbrio investigativo entre as inquisições medievais e as modernas, criticado por Grado Merlo (2003, p. 25-26).

Os moldes do processo francês não foram imutáveis ao longo da atuação inquisitorial. Consideremos um esquema simples de acusação ou autoacusação herética; interrogatórios; investigação; tortura, em certos casos; confissão, quando por acusação de terceiros; julgamento; e sentença. Em primeiro lugar, não havia qualquer espécie de foro privilegiado para as classes abastadas em relação à investigação de heresias (BIGET, 2003, p. 59). Assim como se dá no período moderno, a acusação de pessoas da comunidade era uma forma de defesa de si, de desvinculação herética. O número de interrogatórios ficava a critério do inquisidor, mas uma vez obtida a confissão da pessoa acusada, era possível seguir para o seu julgamento. Isso significa, então, que objetivava-se a confissão, a *probatio plenissima* (BIGET, 2003, p. 67). Segundo o inquisidor Bernard Gui, era primordial “[...] proceder firmemente até conseguir que esta gente confesse seu erro [...]” (GUI, [XIV]).

A confissão no mundo cristão é um tema interessante. Também na inquisição portuguesa será uma das bases para a prova de inocência ou culpa de uma pessoa acusada por heresia. Coloca-se em cima da pessoa julgada parte da responsabilidade do rumo do seu processo. Mas não basta qualquer confissão. Para a sua validação por parte do inquisidor, importa certa comoção da pessoa que confessa (GUI, [XVI]). De acordo com Ladurie, que analisa as fontes inquisitoriais no Sul da França, enquanto os cátaros de Montailou demonstravam menos sentimentos nas confissões, os valdenses, na região baixa, evocavam lágrimas e paixão. Já os heterodoxos de Sabarthès faziam

confissões brancas, isto é, ajoelhavam-se sem falar dos pecados (LADURIE, 2000, p. 439). Nas visitas do Santo Ofício ao Brasil, isso não foi diferente. São constantes os registros notariais onde se lê “dá mostras de arrependimento” (MELLO, 1970, p. 32, Confissão 7), principalmente nas confissões de mulheres.

Essa perspectiva historiográfica está presente em nossas fontes. O problema, no entanto, está na análise da prática do tormento, procedimento aplicado quando justamente não há a confissão. Mesmo na época, teria sido criticado por teólogos e intelectuais, mas era também defendido pela noção de purificação a partir do seu emprego (MERLO, 2003, p. 38). A tortura é um tema muito evitado nos Anais do Vaticano e a sua contextualização histórica é de todo modo coesa entre os autores. Seria produto de uma retomada do direito romano, quer dizer, já teria um uso no meio civil, tendo sido legalizada por Inocêncio II com a bula *Ad extirpanda*, em 1252 (BIGET, 2003, p. 69).

A busca pela confissão, sob via da tortura, é de todo modo falha e já amplamente discutida historiográfica e teologicamente. Tanto pode-se confessar para cessar a prática de tortura, como o torturar pode levar à confusão mental e fazer a pessoa torturada crer em acusações das quais seria inocente. Os valores acerca do uso da tortura nas inquisições são relativamente baixos, segundo a historiografia recente. Biget coloca que em Albi, entre 1286 e 1329, dos 250 crentes cátaros, 58 teriam sido submetidos a penas aflitivas (BIGET, 2003, p. 83). Fala-se num tempo máximo de 15 minutos de tormento, e ainda, que a confissão só seria válida quando tirada em estado de sensatez.

O processo inquisitorial, seja ele francês ou português, corria em segredo. E não havia qualquer direito à defesa da pessoa acusada (BIGET, 2003, p. 56), no caso do primeiro. Justamente por isso, para o teólogo Bedouelle, “[...] o procedimento inquisitorial constituiu um progresso na proteção do acusado” (BEDOUELLE O. P., 2003, p. 780, tradução nossa).¹⁴ Por último, havia o

¹⁴ No original: “[...] la procédure inquisitoriale constituait un progrès dans la protection de

juízo, onde condenava-se ou inocentava-se a pessoa acusada de heresia. Em certa fase da atuação inquisitorial, o aval da condenação só poderia acontecer pelo bispo (BIGET, 2003, p. 53-54).

São muitas as tipificações de penas, que por sua vez, dependiam da qualidade da confissão, da heresia e da pessoa. Variavam entre exclusão de cargos públicos e da área da medicina, prisão, confisco de bens (BIGET, 2003, p. 53-54), ou mesmo relaxamento ao braço secular. Para Garrigues, a pena capital teria sido mais aplicada aos cátaros (GARRIGUES, 2003, p. 766). O confisco de bens, de interesse da monarquia, recaiu muito mais aos abastados. Há, inclusive, testemunhos de pessoas em Montailou que mostravam-se arrependidas e confessaram os seus pecados, “[...] excepto daqueles que cometi na heresia, porque receio perder todos os meus bens depois de tal revelação” (LADURIE, 2000, p. 438). Também na modernidade, o confisco de bens de famílias judias foi uma das formas de acumulação de capital por parte dos poderes, também pelo alto custo de manutenção dos processos e cárcere inquisitoriais.

Seguimos para a análise dos objetivos da inquisição francesa, e de forma conjunta, do seu foco persecutório, segundo os autores dos Anais. Como vimos, a luta contra a heterodoxia foi o pretexto acordado entre o poder religioso e o secular. Isso não altera, no entanto, a intolerância sofrida pelos movimentos não institucionalizados e, mais precisamente, pelo catarismo. Mencionamos acima não haver distinção estamental para a imputação de processo ou mesmo de inquirição inquisitorial. Mas o que isso implica?

Se numa sociedade estruturada hierarquicamente por grupos sociais, há uma atuação institucional que ignora tais distinções estamentais, isso não acontece por acaso. Nesse contexto, significa que havia um grupo de maior privilégio social que punha em cheque os poderes do reino e da Igreja. De

l'accusé”.

acordo com Jean-Louis Biget, o movimento cátaro em Montailou e Albi tinha um carácter elitista, e não popular (BIGET, 2003, p. 80-81). Esse, inclusive, seria um consenso entre a historiografia mais recente e os Anais. Concorde-se sobre os grupos-alvo da inquisição na França, cátaros e valdenses (GARRIGUES, 2003, p. 64-65). Segundo a sua análise psicossocial, após o relaxamento dos líderes comunitários desses grupos, verificou-se o favorecimento da instalação de novas estruturas de poder, inclusive da Igreja (BIGET, 2003, p. 85). Enquanto isso, os estamentos populares permaneceram, em sua maioria, fiéis à ortodoxia, validando a ação inquisitorial.

O interesse no bem comum é um dos argumentos revisionistas para defender a atuação inquisitorial, seja ela medieval ou moderna (DUPUIS, 2004). O apoio comunitário necessário à estabilidade da ação de violência anti-herética é uma dessas vertentes. Novamente, temos aqui uma perspectiva historiográfica semelhante entre os revisionistas e os autores dos Anais. Ao menos em nossas fontes, pode-se dizer que a crítica é mais estruturada. As noções de bem comum traduzem-se como necessidade de manutenção do sistema ortodoxo e de formação de uma unidade religiosa ou da fé (BEDOUELLE O. P., 2003, p. 34, 36-37). Ou seja, trata-se de um ideal de bem comum cunhado pelos poderes secular e religioso.

Outro objetivo da inquisição medieval defendido nos Anais é a doutrinação coletiva ou reeducação religiosa (BIGET, 2003, p. 89), seja nas cerimónias de exposição pública de hereges; no processo de batismo; ou mesmo durante os interrogatórios, como mostra-nos o *Manual do Inquisidor* (GUI, [XIV]), que apesar de não ser fonte em nossa análise, é uma fonte histórica em si. Já o batismo, ainda que forçado, e sobre isso houve muita crítica por parte dos próprios teólogos da Igreja mesmo na época (GARRIGUES, 2003, p. 770), foi bem-recebido socialmente pela sua concepção de remissão de pecados (LADURIE, 2000, p. 437).

Repensemos esse último objetivo inquisitorial defendido pelos Anais. Há aqui mais um ponto de distinção da inquisição francesa à portuguesa. As inquisições modernas dos reinos ibéricos impuseram a doutrinação, principalmente no que tange às antigas famílias judaicas recém-conversas ao catolicismo. No contexto medieval que estamos a analisar, por outro lado, o inimigo institucional é outro, pois é interno. Tendo em conta as dissidências religiosas formando uma igreja paralela; e a reforma, em parte produto desse contexto, parece-nos óbvio que não havia possibilidade de doutrinação. Os cátaros, principalmente, mantiveram uma postura de total insubordinação à Igreja. A purificação espiritual aplicável ao contexto inquisitorial medieval partiu de uma necessidade de frear a disseminação herética, e não necessariamente de doutrinação. Podemos inferir, dessa forma, que essa doutrinação como finalidade, argumentada nos Anais, talvez queira inferir purificação. E como veremos no decorrer deste artigo, a *purificação* da memória institucional foi a pauta central da Igreja nos anos 2000.

Por fim, com base nesses dois propósitos da atuação inquisitorial na Idade Média, muito se questionou: foram alcançados tais objetivos? Os números por heresia cátara foram baixando ao longo dos séculos e caminhando para a quase inexistência de integrantes do movimento. Os valdenses, podemos considerar, foram institucionalizados. Os casos de sodomia, bruxaria e judaísmo, os quais eram raros, subiram consideravelmente, se tomarmos as inquisições modernas como sucessoras da francesa. Esse é um caso significativo, mas não será desenvolvido aqui.

Para Biget, no entanto, não houve êxito por parte da repressão, principalmente quando observado o prolongamento de tensões espirituais e políticas em Albi (BIGET, 2003, p. 75 e 83). Ao compararmos com a inquisição portuguesa, podemos dizer o mesmo. Isso porque até que ponto é cabível admitir o triunfo de uma ou mais ações políticas que tenham empregado

formas de tortura, morte e outras violências? Este parece ser um dos grandes impasses da Igreja Católica na contemporaneidade e, provavelmente, produz inquietações quanto ao compromisso histórico e coletivo da Instituição sobre o passado.

“Pour quels actes demander pardon?”¹⁵

A memória tem, realmente, lugar central nas narrativas que compuseram os Anais *L’Inquisizione*. Aqui, há um impacto teológico marcado na fala institucional, própria no singular, justificada pela sua necessidade de purificação. Mas como pode-se, materialmente, proceder à purificação de uma memória coletiva e institucionalizada? É evidente o conflito entre a natureza pública da memória sobre as inquisições e o seu valor religioso. Será desenvolvida, nesta parte do artigo, uma breve análise acerca das noções de memória e dos argumentos em sua defesa, presentes nos Anais.

A preparação para o Grande Jubileu formaliza-se em 1994 com a publicação da *Tertio Millennio Adveniente* pelo papa João Paulo II, a fim de incentivar os fiéis à reflexão de seus pecados pessoais e da história da Igreja Católica. Trata-se, segundo o então cardeal Roger Etchegaray, de um exame de consciência, pois “[...] somente assim pode-se esperar alcançar uma autêntica purificação da memória no arrependimento” (ETCHEGARAY, 2003, p. 7, tradução nossa, grifo do autor).¹⁶ O Jubileu, por sua vez, teria sido um ano de graça para o catolicismo, “[...] da remissão dos pecados e das penas pelos pecados, ano de reconciliação entre os contendores” (GIOVANNI PAOLO II, 1994, p. 9, tradução nossa).¹⁷ O recorte da atuação histórica do ano jubilar

¹⁵ “Por quais atos deve-se pedir perdão?” (COTTIER O. P., 2003, p. 17, tradução nossa).

¹⁶ No original: “[...] solo così si poteva sperare di giungere ad una autentica purificazione della memoria nel pentimento”.

¹⁷ No original: “[...] della remissione dei peccati e delle pene per i peccati, anno della

também é específico: refere-se aos eventos institucionais ocorridos entre os anos 1000 e 2000 (GIOVANNI PAOLO II, 1994, p. 10).

Essa vontade de reconciliação com o seu passado equipara-se à noção um tanto inconsistente de *resgate* ou *recuperação* da história, como concorda o historiador Pedro Torres (TORRES, 2007, p. 10). A ação de rememorar a história das inquisições tem uma finalidade pública necessária, mas não pode ter o debate reduzido a um evento institucional. São constantes, nos capítulos, as abordagens defensivas à Igreja por estar a debater acerca da sua história, por submeter-se à análise histórica, e, mais, pela sua coragem em fazê-la (ETCHEGARAY, 2003, p. 11). Mesmo assim, a bula não faz menção direta às inquisições, quem as faz são os seus teólogos. Esse é um ponto um tanto sensível, pois, de acordo com a abordagem do autointitulado revisionista Cristian Iturralde, a *mea culpa* da Igreja Católica teria sido erroneamente interpretada pela mídia. Primeiramente, pois a inquisição católica teria atuado com justiça e benevolência; e ainda, porque o imaginário inquisitorial reclamado na contemporaneidade, seria, na verdade, do passado protestante e não do católico (ITURRALDE, 2013, p. 33 e 37). Seguiremos, no entanto, a versão das nossas fontes: apesar das escusas pelo contexto histórico, a atuação inquisitorial faz parte dos acontecimentos cometidos, de forma desacertada, nos últimos dez séculos.

Essa questão leva-nos a um argumento de caráter consensual, e talvez mais explicitamente debatido no espaço leigo. Segundo o cardeal Georges Cottier e o padre dominicano Jean-Miguel Garrigues, as violências não-cristãs empregadas pela inquisição, já agora redimidas em 2000, são de responsabilidade única e exclusiva dos filhos da Igreja, e não da instituição:

Se a Igreja deve pedir perdão a respeito da inquisição, é,

riconciliazione tra i contendenti [...]”.

sobretudo, pela omissão daqueles dentre os seus Pastores que não iluminaram suficientemente a consciência dos fiéis e seus próprios decretos canônicos, segundo a doutrina evangélica da Revelação (GARRIGUES, 2003, p. 775-776, tradução nossa).¹⁸

A definição de culpa é clara: a Igreja é Santa, e portanto, não sendo cometidora de pecados, não pode ser responsabilizada pelos crimes do passado. Cabe um perdão, mas pela falta de compreensão e de execução do que cria o Magistério Doutrinal, por parte dos religiosos. A marca teológica nesse argumento, infelizmente, impossibilita o diálogo com qualquer forma de comprometimento histórico.

Cottier e o teólogo dominicano Guy Bedouelle vão ainda mais longe nessa interpretação. Para eles, a Instituição sofre um preconceito social quando não há o discernimento da santidade da Igreja à responsabilidade humana pelos atos cometidos em nome dela. Esse preconceito, que hoje desencadearia uma reivindicação de memória por determinados grupos e identidades (COTTIER O. P., 2003, p. 22), seria produto da propaganda protestante desenvolvida ainda na modernidade, segundo a revisionista Marian Horvat (1998).

Cottier defende que a memória é uma dimensão da consciência, e por conta da pré-noção social de culpa católica, há uma preocupação institucional quanto às “[...] imagens do passado presentes na mentalidade comum” (COTTIER O. P., 2003, p. 18-19, tradução nossa).¹⁹ Apesar da sua conceitualização um tanto interessante de memória, o cardeal confunde crítica histórica com preconceito e apologia. Podemos pensar, ainda, certa aproximação desse conceito à *memória-consciência de si*, defendida por Pierre Nora (1993, p. 8), ou mesmo *memória como interpretação*, conforme entende

¹⁸ No original: “Si l’Eglise doit demander pardon à propos de l’inquisition, c’est surtout pour l’omission de ceux de ses pasteurs qui n’ont pas assez éclairé la conscience des fidèles et leurs propres décrets canoniques à partir de la doctrine évangélique de la Révélation”.

¹⁹ No original: “[...] images du passé présentes dans la mentalité commune”

Traverso (2012, p. 12). Ou seja, há um mínimo de coesão entre a perspectiva teológica e a historiográfica não conservadora no que tange a sua conceitualização. E já aqui parece-nos um pouco mais óbvio que a investida arquivística promovida pela Igreja em 1998 buscou, ao menos como parte de seus propósitos, ressignificar a memória coletiva sobre a sua história.

Mas à qual mentalidade se refere Cottier? Bedouelle, já nas conclusões dos Anais, parece responder-nos: trata-se de um imaginário inverosímil de violência e de horror produzidos pela inquisição. Nesse contexto, de acordo consigo, estaríamos esquecendo de sublinhar o desenvolvimento de um esplendor espiritual evangélico no medievo, berço de personalidades religiosas que tornaram-se santas (BEDOUELLE O. P., 2003, p. 780). Em objeção à comparação do teólogo, reforçamos: movimentos de caráter espiritual e acontecimentos de cunho material não devem ser comparados, pois compartilham perspectivas de mundo distintas.

O segundo consenso de desculpabilização institucional é o que podemos considerar por repressão contextualizada. Nas palavras do historiador Grado Merlo, “antes dos inquisidores, há um contexto repressivo” (MERLO, 2003, p. 29, tradução nossa).²⁰ Muitas vezes procuramos noções contemporâneas de tolerância e liberdade no passado e acabamos por cair no anacronismo. Acontece que a história é sempre escrita no presente e o receio ao anacronismo não pode produzir uma desvalidação da crítica histórica, clara pretensão revisionista. São duas as noções mais comuns utilizadas pelos teólogos para relativizar a violência inquisitorial: “cultura do passado” (COTTIER O. P., 2003, p. 18-19) e “produto de seu tempo” (GARRIGUES, 2003, p. 767). Sabe-se que qualquer contexto político repressivo depende da validação social para acontecer, ou, ao menos, para manter-se. Mesmo as inquisições medievais, menos violentas em comparação às no período moderno, atuaram atendendo

²⁰ No original: “prima degli inquisitori esiste un contesto repressivo”.

também às demandas coletivas da sua época. Daremos continuidade a este debate a seguir.

Deve a consciência do passado ser compreendida como sinônimo de memória? Muito sinteticamente, segundo as nossas fontes, há uma consciência configurada a partir de um eixo político que demanda perdão por determinados atos; e por sua reivindicação de caráter religioso, pretende purificar a sua memória. Ao questionamento de Georges Cottier, que intitula este subtítulo, já há uma resposta: a Igreja pede perdão pelos pecados dos seus fiéis. Uma memória atualizada acerca desses erros aliviaria, portanto, o peso dessa consciência? Tudo leva a crer que sim, e o que concluiu-se no quase um ano de investigação no antigo ASV foi um número relativamente baixo de mortes e de violências inquisitoriais. Com esses novos dados, a intenção institucional, ao falar em *purificação da memória*, foi de atualização historiográfica, e de condução de tais estudos à produção de uma consciência também atualizada. Em outras palavras, estamos falando aqui de *ressignificação da memória* da Igreja Católica, e conseqüentemente, da memória coletiva.

Há um outro elemento resultado do debate pela resignificação da memória sobre as inquisições: o esquecimento, ou como propõe Georges Cottier, o não esquecimento de determinadas memórias. Segundo o autor, “o esquecimento é um ato da memória pela qual ela própria afasta uma lembrança penosa e traumática do campo da consciência clara para enterrar no subconsciente” (COTTIER O. P., 2003, p. 20, tradução nossa).²¹ Considerando a discussão promovida pelo Vaticano, essa atualização da memória parece sobrepor-se a qualquer crítica de intenção de esquecimento, mas a temática a que se refere é, sem dúvida, dolorosa e traumática, ainda que não mais recente.

As investigações do Vaticano fazem parte, inclusive, do giro memorial.

²¹ No original: “l’oubli est un acte de la mémoire par lequel celle-ci écarte un souvenir pénible et traumatisant du champ de la conscience claire pour l’enfouir dans l’inconscient”.

Para Dominick LaCapra, o estudo do trauma seria justamente um de seus elementos (LACAPRA, 2009, p. 23). Cottier fala dos excessos no rememorar o passado das inquisições e da possibilidade de evocação de indignação de um passado distante como álibi de ocultação de um passado mais recente. Qual passado recente, porém, estaria a sociedade ocidental tentando esconder a fim de culpabilizar a Igreja? Não sabemos.

A discussão teológica sobre memória embaralha-se com questões historiográficas, pluridisciplinaridade evocada pelo evento. Podemos, para já, dar sentido a algumas observações traçadas. Em primeiro lugar, nos capítulos analisados, em detrimento dos historiadores leigos, foram os clérigos que mais disputaram o conceito de memória. Ainda, no emprego desse conceito não houve claras distinções entre inquisição medieval e moderna. Tratou-se de inquisição de forma unitária, mas numa análise mais minuciosa dos Anais parece evidente o enfoque nas inquisições modernas, e mais especificamente, na inquisição romana, mesmo o simpósio tendo pretendido uma investigação globalizada da temática. Quanto ao discurso revisionista, a aproximação mais sincera é a defesa da santidade da Igreja Católica como desculpabilização histórica. Por outro lado, enquanto o movimento revisionista imputa os erros inquisitoriais e de falsa propaganda diretamente à atuação das igrejas protestantes (ITURRALDE, 2013, p. 95), isso não aparece no discurso institucional católico.

As balizas historiográficas

Os Anais são um material muitíssimo complexo. A disposição dos artigos, justificada pelo Vaticano, não pareceu, no entanto, ter qualquer aplicação prática. Outro ponto menos positivo, criticado por alguns historiadores e já citado no artigo, é a falha na diversidade temática. Como se

observa, nossas referências à historiografia sobre a inquisição medieval francesa acabam por repetir nomes, justamente porque a maioria dos capítulos são acerca da inquisição moderna romana. Por outro lado, o debate sobre história e consciência do passado está bem representado no material. A pluridisciplinaridade entre História e Teologia foi, também, um marco das investigações no então ASV.

Ponderemos, para já, o que almejamos com a presente investigação. Nosso objetivo geral de análise discursiva parece ter sido alcançado. Sobre o tema da memória, não sendo singular, devemos defendê-la como produto de uma interpretação democrática, coletiva e de resistência. Já as possíveis conexões entre as inquisições medievais e modernas, muito confundidas mesmo no âmbito acadêmico, foram pouco desenvolvidas ao longo do texto. Até aqui não há muita surpresa.

O que chama-nos a atenção, mais precisamente, é a questão revisionista. Como forma de validar esse discurso, seus historiadores referenciam as investigações históricas vinculadas aos Anais *L'Inquisizione*, talvez, como sugere Pedro Torres, pela falta de mérito acadêmico na qual construiu-se o movimento revisionista ao longo do tempo (TORRES, 2007, p. 8). A reinterpretção do passado inquisitorial católico pelos revisionistas não tem por objeto o fomento à democracia, mas trata-se de uma ferramenta política (ROCHA, 2021, p. 20), e daí também a necessidade de analisar o impacto desse discurso no presente.

Há, como pudemos observar, qualquer afinidade discursiva entre o movimento revisionista e os Anais. A santidade da Igreja, a defesa de baixos níveis de violência, a repressão contextualizada e a aceitação social da inquisição são os elementos em comum. Isso não significa que a historiografia dos Anais é revisionista. Considerando a forma na qual esses elementos são construídos entre ambos os movimentos, os historiadores do simpósio parecem ter procedido com o emprego de uma metodologia investigativa mais crítica

voltada à revisão historiográfica; enquanto que os revisionistas, com traços apologéticos, vêm nos Anais uma forma de legitimação discursiva.

Mas há, então, um discurso uno e institucional? A narrativa presente nos Anais é de todo modo muito plural. Há certo limite crítico e uma tendência por parte dos teólogos a defesas mais conservadoras, mas há também o reconhecimento da responsabilidade histórica sobre as Inquisições. Importa aqui a recepção de diversas personalidades intelectuais na configuração de múltiplas narrativas historiográficas. Talvez devamos aplicar as considerações do debate terminológico de *inquisições* ou *inquisição* e *revisão* ou *revisionismo* ao uso dos termos *narrativas historiográficas* ou *historiografia* dos Anais. Como já aponta-nos Enzo Traverso, tudo depende de uma contextualização terminológica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

a. FONTES IMPRESSAS

BEDOUELLE O. P., Guy. **Conclusions**. In: BORROMEIO, Agostino (ed.). *L'Inquisizione: atti del Simposio internazionale* (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998). Comitato del Grande Giubileo dell'Anno 2000. Studi e Testi, 417. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003, p. 777-783.

BIGET, Jean-Louis. **L'inquisition en Languedoc 1229-1329**. In: BORROMEIO, Agostino (ed.). *L'Inquisizione: atti del Simposio internazionale* (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998). Comitato del Grande Giubileo dell'Anno 2000. Studi e Testi, 417. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003, p. 41-94.

BORROMEIO, Agostino (ed.). **L'Inquisizione. Atti del Simposio internazionale (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998)**. Comitato del Grande Giubileo dell'Anno 2000. Studi e Testi, 417. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica

Vaticana, 2003.

COTTIER O. P., Georges. **Les problèmes théologiques de l'inquisition dans la perspective du grand jubilé.** In: BORROMEIO, Agostino (ed.). *L'Inquisizione: atti del Simposio internazionale* (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998). Comitato del Grande Giubileo dell'Anno 2000. Studi e Testi, 417. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003, p. 15-23.

ETCHEGARAY, Roger. **Presentazione.** In: BORROMEIO, Agostino (ed.). *L'Inquisizione: atti del Simposio internazionale* (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998). Comitato del Grande Giubileo dell'Anno 2000. Studi e Testi, 417. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003, p. 7-11.

DUFFY, Eamon. **The Repression of Heresy in England.** In: BORROMEIO, Agostino (ed.). *L'Inquisizione: atti del Simposio internazionale* (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998). Comitato del Grande Giubileo dell'Anno 2000. Studi e Testi, 417. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003, p. 445-468.

GARRIGUES, Jean-Miguel. **L'Eglise pénitente pour le consentement donné par ses enfants à intolérance et à la violence religieuse.** In: BORROMEIO, Agostino (ed.). *L'Inquisizione: atti del Simposio internazionale* (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998). Comitato del Grande Giubileo dell'Anno 2000. Studi e Testi, 417. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003, p. 765-776.

GIOVANNI PAOLO II, Papa. **Tertio Millennio Adveniente.** Lettera apostolica circa la preparazione del Giubileo dell'Anno 2000. Città del Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1994.

MERLO, Grado Giovanni. **Le origini dell'inquisizione medievale.** In: BORROMEIO, Agostino (ed.). *L'Inquisizione: atti del Simposio internazionale* (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998). Comitato del Grande Giubileo dell'Anno 2000. Studi e Testi, 417. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003, p. 25-39.

NEVEU, Bruno. **Y a-t-il une hérésie inquisitoriale?** In: BORROMEIO, Agostino

(ed.). *L'Inquisizione: atti del Simposio internazionale* (Città del Vaticano, 29-31 ottobre 1998). Comitato del Grande Giubileo dell'Anno 2000. Studi e Testi, 417. Città del Vaticano: Biblioteca Apostolica Vaticana, 2003, p. 469-491.

b. OBRAS DE REFERÊNCIA

BLOCH, Marc. **A apologia da história ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

_____. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GINZBURG, Carlo. **“O inquisidor como antropólogo.”** In: _____. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**, 280-293. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LACAPRA, Dominick. **Historia y memoria después de Auschwitz**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2009.

MELO, Demian Bezerra de. **Revisão e revisionismo historiográfico: os embates sobre o passado e as disputas políticas contemporâneas**. *Marx e o Marxismo*, n. 1, no. 1, p. 49-74, 2013.

NORA, Pierre. **Entre memória e história: A problemática dos lugares**. *Projeto Histórias*, n. 10, p. 7-28, 1993.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2007.

TORRES, Pedro Ruiz. **Los discursos de la memoria histórica en España**. *The Historical Memory Speech in Spain*, n. 7, p. 305-333, 2007.

TRAVERSO, Enzo. **Revisão e revisionismo**. In: _____. O passado, modos de usar: história, memória e política. Lisboa: Edições Unipop, 2012, p. 149-164.

c. ESTUDOS

BIGET, Jean-Louis. **Le Livre des sentences de l'inquisiteur Bernard Gui. À propos d'une édition récente**. Le Moyen Age, v. CXI, n. 3, p. 605-620, 2005.

BOLTON, Brenda. **A Reforma na Idade Média**. Lisboa: Edições 70, 1983.

CICERCHIA, Andrea. **Aspetti dell'Inquisizione Romana nella recenti ricerche storiografiche**. Tesi di Laurea, Università degli Studi di Urbino Carlo Bo, 2005.

DUPUIS, Jean-Claude. **Defense of the Inquisition**. The Angelus, jan. 1999.

GUI, Bernard. **A técnica da Inquisição (1307-1323)**.

HORVAT Marian Therese. **The Holy Inquisition: Myth or Reality**. Catholic Family News, mar. 1998.

ISABEL, Delfina Isabel Nieto. **Communities of Dissent. Social Network Analysis of Religious Dissident Groups in Languedoc in the Thirteenth and Fourteenth Centuries**. Tesi Doctoral, Universitat de Barcelona, 2018.

ITURRALDE, Cristian Rodrigo. **A Inquisição: um tribunal de misericórdia**. Campinas: Ecclesiae, 2013.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. **Montaillou, cátaros e católicos numa aldeia Occitana (1294-1324)**. Lisboa: Edições 70, 2008.

LIZ, Isa Maria Moreira. **A defesa da Inquisição: Uma análise do discurso católico-revisionista na contemporaneidade**. Monografia de Licenciatura e Bacharelado, Universidade Federal de Santa Catarina, 2019.

MADDEN, Thomas F. **The Real Inquisition**. National Review, n. 18, jun. 2004.

MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. *Lusitania Sacra*, n. 23, p. 17-40, 2011.

MELLO, José Antônio Gonsalves de (ed). **Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Confissões de Pernambuco, 1594-1595**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970.

ROCHA, Igor Tadeu Camilo. **Apologistas e falsários do século XXI/negacionismo e usos da história da Inquisição em sites católicos brasileiros (2004-2019)**. *Revista de História*, n. 180, p. 1-32, 2021.

SOUZA, Ney et al. **Aspectos da inquisição medieval**. *Revista de Cultura Teológica*, v. 19, n. 73, p. 59-88, 2011.

YERUSHALMI, Yosef Hayim. **The Inquisition and the Jews of France in the Time of Bernard Gui**. *The Harvard Theological Review*, v. 63, n. 3, p. 317-376, 1970.

Recebido em Outubro de 2021.

Aprovado em Dezembro de 2021.